

A LEI DE OVOS DA CALIFÓRNIA, A PROTEÇÃO AMBIENTAL E A NECESSÁRIA VISÃO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS

Vladimir Passos de Freitas¹

Luccas Farias²

Resumo: O presente artigo se concentra na análise da Lei de Ovos da Califórnia, uma lei tributária daquele estado dos Estados Unidos da América, e seus reflexos ambientais e sociais. O problema da pesquisa são as dificuldades do seu cumprimento, uma vez que, através dela, impôs-se um dever irrestrito sem levar-se em conta as consequências advindas da sua obediência. Busca-se demonstrar como uma bem-intencionada agenda ambiental e social por vezes pode ser maléfica e como as consequências importam e devem ser consideradas na elaboração de políticas públicas e da legislação. Foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, os métodos de procedimento histórico e monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-Chave: Direito Ambiental; Tributação ambiental; Consequencialismo; Análise Econômica do Direito.

¹ Pós-doutor pela Faculdade de Saúde Pública da USP (2014). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1999 e 1991). Professor de Direito Ambiental e Sustentabilidade do Programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Desembargador Federal aposentado, ex-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. Ex-Secretário Nacional da Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil.

² Advogado. Mestrando pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Graduado em Direito pela PUC-PR. Pós-graduado em Direito Empresarial Tributário e Processual Tributário pela PUC-PR. Pós-graduado em Direito Aduaneiro pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Pós-Graduado L.L.M em Direito Empresarial Aplicado pela Faculdade da Indústria (FIEP-SESI).

THE CALIFORNIA EGG LAW, THE ENVIRONMENTAL PROTECTION AND THE NECESSARY PERSPECTIVE ON THE CONSEQUENCES

Abstract: This article focuses on the analysis of the California Egg Law, a tax law from that state in the United States of America, and its environmental and social consequences. The problem with the research is the difficulties in fulfilling it, since through it an unrestricted duty was imposed without taking into account the consequences arising from compliance. The aim is to demonstrate how a well-intentioned environmental and social agenda can sometimes be harmful and how the consequences matter and must be considered in the development of public policies and legislation. The hypothetical-deductive approach method was used, combined with the historical and monographic procedure methods and the bibliographic research technique.

Keywords: Environmental Law; Environmental taxation; Consequentialism; Law and Economics.

INTRODUÇÃO



questão envolvendo políticas ambientais e sociais está cada vez mais em voga. A crise ambiental vivenciada pela atual geração é inegável e trouxe a percepção de urgência e de dever em sua resolução. Um senso que muitas vezes não visualiza as consequências advindas do processo de mudança, como se esta fosse um fim em si mesma e as consequências do processo não importassem ou fossem uma perda aceitável.

É nesse contexto de cumprimento irrestrito do dever, independentemente das consequências, que se insere a Lei de Ovos da Califórnia. A escolha deste caso, como sendo o fio condutor de análise do presente artigo, não é à toa.

A Lei de Ovos da Califórnia tem um contexto e um pano de fundo louváveis. Busca humanizar o tratamento que se dá a animais que servem como base de uma indústria multibilionária. Não se olvida o sofrimento de galinhas, suínos e ovinos (e demais animais) nas fazendas que servem à agropecuária. Existem diversos estudos e dados que o demonstram. Evidente que na quadra atual da história, reconhecendo-os como seres sencientes, algo deve ser feito para que o sofrimento seja o menor possível.

Porém, a palavra-chave é possível. Toda ação tem uma reação. O que se questiona no presente artigo, portanto, é o ideal utópico das causas ambientais e sociais, que pretendem a sua concretização, sem se questionar sobre as consequências que podem advir ou as já efetivamente existentes.

Assim, o que se busca é demonstrar que a agenda ambiental e social é demasiadamente importante, porém, deve estar conectada com o mundo real e com os olhos postos nas consequências.

1. A LEI DE OVOS DA CALIFÓRNIA

A Califórnia é um Estado dos Estados Unidos da América conhecido e reconhecido por adotar leis e políticas públicas preocupadas com as questões ambientais e sociais.

Alguns exemplos das legislações recentes da Califórnia em relação à preocupação ambiental e social são: i) o banimento de canudos de plásticos, proibindo-se aos estabelecimentos deixá-los à vista, só podendo fornecê-los se o cliente pedir; ii) obrigatoriedade de mulheres nos conselhos das empresas, exigindo-se duas mulheres, se o conselho for composto por cinco membros; três, se o número for sete; apenas uma mulher, se o conselho for menor; iii) as escolas privadas devem ter o mesmo sistema educacional que as escolas públicas no que concerne à educação sexual; iv) carteiras de motoristas não binárias, isto é,

agora as pessoas que não se identificam em um gênero específico podem se ver representadas em um documento oficial; v) restrição do direito de possuir armas;³ vi) furto de mercadorias em shopping passou de crime para contravenção penal;⁴ vii) criação do *California Age-Appropriate Design Code* (traduzido livremente: Lei do Código de Design Adequado para a Idade da Califórnia),⁵ que impõe uma série de padrões básicos de segurança para manter crianças e adolescentes mais seguros no mundo virtual, especialmente nas redes sociais.⁶

Os exemplos acima citados são apenas um pequeno punhado daquilo que se discute, já se discutiu e se votou na Califórnia, demonstrando legítima preocupação com o meio ambiente e com o social.

Dentro desse espectro de discussão legislativa, nas eleições gerais de 2008 votou-se e aprovou-se pelos eleitores a proposta de número 2, que modificava o *Cal. Health & Safety Code* §§ 25990–94 (em tradução livre: Código de Saúde e Segurança da Califórnia), para que a partir de 2015, entre outras questões, a criação de galinhas poedeiras observasse a necessidade de que, para que ovos fossem comercializados no território da Califórnia, seria necessário que as galinhas fossem devidamente tratadas e acondicionadas de uma forma que: i) pudessem deitar,

³ STEPMAN, J. "As 5 leis recentes mais absurdas da Califórnia", *Gazeta do Povo*, Curitiba/PR, jan. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/as-5-leis-recentes-mais-absurdas-da-california-acybv8c5mom2iq0z9awmnow8/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴ MELLO, J. O. de. "Lei da Califórnia sobre shoplifting cria polêmica nos EUA", *Revista Consultor Jurídico* (Conjur), São Paulo/SP, 29 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-29/lei-california-shoplifting-cria-polemica-eua>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁵ CRIANÇA E CONSUMO. "Aprovado na Califórnia projeto de lei que garante maior segurança para crianças de todo o mundo", 2022. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/noticias/codigo-de-design-apropriado-para-a-idade-da-california/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁶ CAMARGO, A. "Gigantes da tecnologia processam o Estado da Califórnia para vetar lei: objetivo é vetar nova lei de proteção às crianças", *OLHAR DIGITAL*, 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/12/18/seguranca/gigantes-da-tecnologia-processam-o-estado-da-california-para-vetar-lei/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

levantar e estender completamente os membros; ii) pudessem virar-se livremente, durante a maior parte do tempo. O não cumprimento dessas obrigações pelos produtores locais seria punido com multas de até US\$ 1.000,00 e/ou prisão de 180 dias.

Para fortalecer ainda mais essa política, no ano de 2010 a Assembleia Legislativa da Califórnia aprovou a lei *Assembly Bill 1437* (“AB1437”), determinando que, para produtos de fora da Califórnia, o vendedor local não poderia comercializar os ovos que soubesse e/ou devesse saber que não cumpriam os requisitos do Código de Saúde e Segurança da Califórnia. Ainda, em 2013, o Departamento de Agricultura e Comida da Califórnia emitiu regulações, estabelecendo o tamanho mínimo de gaiolas e atos de prevenção à salmonela, com efeito, também, a partir de 2015.

Referida legislação é claramente inspirada nas questões do bem-estar dos animais, isto é, na conscientização de que eles são seres sencientes e o seu tratamento humanizado é uma condição inafastável. A legislação da Califórnia, portanto, busca proporcionar uma melhor condição de vida aos animais que são utilizados no processo produtivo do mercado de alimentação. Este é um objetivo elogiável e adequado aos princípios éticos que devem nortear a humanidade neste estágio de sua evolução.

A proposta se torna ainda mais interessante ao considerarmos que a tributação é uma das formas de proteção ao meio ambiente e o fato de que, no Brasil, esta via protetora é caracterizada por uma timidez que a reduz a nível quase insignificante. Por tal motivo, aproveitam-se os resultados da Lei de Ovos da Califórnia para uma análise mais abrangente da matéria.

Assim, desde logo se registra que, paralelamente, a legislação da Califórnia trouxe consequências não só ambientais como sociais, afetando diretamente àqueles que atuavam no mercado de ovos e, mediatamente, toda população. E é disso que tratará o próximo capítulo.

2. A DECISÃO DO TRIBUNAL DO NONO CIRCUITO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Em fevereiro de 2014, o estado de Missouri apresentou uma demanda judicial no Distrito Oriental da Califórnia, pedindo ao Tribunal que declarasse a *ABI437* e o Código de Saúde e Segurança da Califórnia (§ 1350 (d)(1) ilegais e inconstitucionais. Os estados de Nebraska, Oklahoma, Alabama, Kentucky e Iowa, aditaram a demanda, para que pudessem constar como parte no polo ativo.

A demanda, ajuizada antes mesmo da entrada em vigor da lei de ovos da Califórnia, tinha como principais argumentos os seguintes: i) a normativa feriria o Estatuto do Comércio e era precedida por normativa federal; ii) ela iria gerar potenciais efeitos econômicos negativos aos produtores e consumidores dos estados; iii) a lei era discriminatória.⁷

Os estados queixosos não alcançaram sucesso, incluindo no Tribunal do Nono Circuito, sob a fundamentação de que: i) não conseguiram estabelecer a legitimidade *Parens Patriae*; ii) não conseguiram demonstrar interesse para além dos interesses privados dos produtores; iii) os efeitos econômicos são especulativos; iv) as alegações de discriminação são descabidas. No entanto, no mesmo Tribunal do Nono Circuito, lograram sucesso parcial, pois a Corte de Apelações entendeu que a decisão deveria ser sem resolução do mérito.

Para compreender melhor a legislação e a decisão do Tribunal do Nono Circuito, se faz necessária uma análise mais aprofundada sobre o caso judicial, notadamente em relação aos fundamentos da decisão judicial. O número do processo no Tribunal do Nono Circuito é: 14-17111, D.C. No. 2:14-cv-00341-KJM-KJN (*United States Court of Appeals for the Ninth Circuit*).⁸

⁷ Apenas para complementação, importante pontuar que a *Human Society of the United States* e a *Association of California Eggs Farmers* pediram para ser ouvidas como intervenientes, o que foi permitido.

⁸ *STATE OF MISSOURI EX REL. CHRIS KOSTER, Attorney General; STATE OF*

O primeiro fundamento da decisão para negar a pretensão dos estados queixosos é de que a doutrina *Parens Patriae* não foi observada. A doutrina *Parens Patriae* é um instituto do direito norte-americano, cujo significado é de um termo legal que se refere ao poder do governo de agir em nome de pessoas incapazes de cuidar de si mesmas.

Para cumprir os requisitos da doutrina *Parens Patriae*, o estado que a pleiteia deve: 1) comprovar que o prejuízo alegado é concreto, particularizado e atual ou iminente; 2) o prejuízo é razoavelmente atribuível à ação contestada e reparável por uma decisão favorável; 3) o interesse alegado deve ser generalizado e não atribuível apenas a uma determinada parcela da população que poderia, em uma ação privada, buscar o ressarcimento desses prejuízos; e 4) o Estado deve expressar um interesse quase soberano sobre o tema.

Em relação aos pontos 3 e 4, revelam-se necessários esclarecimentos para melhor demonstrar a doutrina *Parens Patriae* na realidade estado-unidense.

No contexto das decisões dos tribunais dos Estados Unidos, não existem limites definitivos para a proporção da população estadual que deve ser atingida para que se possa possibilitar a atuação estatal em seu favor. Porém, deve ser alegado algo mais do que um prejuízo a um grupo identificável de residentes individuais; os efeitos indiretos dos prejuízos causados devem ser igualmente considerados para determinar se o Estado alegou prejuízo a um segmento suficientemente substancial de sua

NEBRASKA EX REL. JON BRUNING, Attorney General; STATE OF OKLAHOMA EX REL. E. SCOTT PRUITT, Attorney General; STATE OF ALABAMA EX REL. LUTHER STRANGE, Attorney General; COMMONWEALTH OF KENTUCKY EX REL. JACK CONWAY, Attorney General; TERRY E. BRANSTAD, Governor of State of Iowa, Plaintiffs-Appellants, v. KAMALA D. HARRIS, in her official capacity as Attorney General of the State of California; KAREN ROSS, in her official capacity as Secretary of the California Department of Food and Agriculture, Defendants-Appellees, and HUMANE SOCIETY OF THE UNITED STATES; ASSOCIATION OF CALIFORNIA EGG FARMERS, Intervenor-Defendants-Appellees.

população.⁹

No caso concreto, os estados alegaram, como forma de demonstrar a incidência da *Parens Patriae*, que o estado de Missouri produziu quase dois bilhões de ovos em 2012 e gerou quase US\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de dólares) em receitas para o estado. Por sua vez, o estado de Nebraska afirmou que é um dos dez maiores produtores de ovos dos Estados Unidos. O estado do Alabama afirmou ser um dos quinze maiores produtores de ovos dos Estados Unidos. O estado de Kentucky afirmou ter produzido quase 1.037 bilhão de ovos em 2012 e gerado aproximadamente US\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de dólares) em receitas para o estado. O estado de Oklahoma afirmou ter produzido mais de 700 milhões de ovos em 2012 e gerado aproximadamente US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) de receita para o estado. Por fim, o estado de Iowa afirmou ser o estado que mais produz ovos nos Estados Unidos, produzindo mais de 14.4 bilhões de ovos por ano, e que os custos para os agricultores de Iowa, em decorrência da nova lei da Califórnia para reequiparar habitações existentes para galinhas poedeiras, ou construir novas habitações para galinhas poedeiras em cumprimento da novel legislação, seriam substanciais, ao ponto de prejudicar o próprio empreendimento.

Segundo os estados que ajuizaram a demanda, a nova lei da Califórnia imporia a seus agricultores uma escolha difícil: abdicar do mercado da Califórnia – um dos principais mercado de ovos dos Estados Unidos – ou arcar com custos altíssimos, que afetariam diretamente os lucros dos fazendeiros e, por consequência, a arrecadação dos estados.

O ajustamento à lei da Califórnia geraria um custo de

⁹ Não é claro, no entanto, se a questão do segmento substancial da população e o interesse além de determinadas partes privadas são elementos distintos da legitimidade. Por exemplo, o caso de *Washington v Chimei Innolux Corp.*, 659 F. 3d 842, 847 (9 Circ. 2011) descreve-os como requisitos separados. Já o caso *Alfred L. Snapp & Son, Inc. v. Puerto Rico ex rel. Barez* (“Snapp”), 458 U.S. 592, 607 (1982), entendeu como requisitos cumulativos e adicionais.

centenas de milhões dólares; de outro lado, sem acesso ao mercado da Califórnia, a oferta ultrapassaria a demanda em quase meio bilhão de ovos, fazendo com que o preço dos ovos despenhasse – e com eles a margem dos produtores –, fazendo com que alguns produtores dos estados queixosos tivessem que encerrar as suas atividades.

O Tribunal entendeu que os estados queixosos não demonstraram que os interesses afetados eram generalizados e não exclusivos dos produtores de ovos, os quais poderiam, por meios próprios, buscar modos de ressarcir os prejuízos ou invalidar as normas. Isto porque o prejuízo alegado para a constatação da doutrina *Parens Patriae* deve referir-se a mais de um grupo identificável de residentes.

As alegações trazidas pelos estados queixosos, segundo o Tribunal, dizem respeito tão-somente aos produtores de ovos, e não a um conjunto considerável de suas populações, razão pela qual não haveria legitimidade dos estados pela doutrina *Parens Patriae*. A decisão segue, dizendo que os demais fundamentos dos estados queixosos não têm melhor sorte.

Os tribunais dos EUA reconheceram que a doutrina *Parens Patriae* é inapropriada quando a parte lesada pode procurar por uma reparação privada. Neste caso, os próprios produtores de ovos poderiam ter acesso a uma indenização completa se apresentassem uma demanda em seu próprio nome.

Para demonstrar a natureza do que seria um caso apto à doutrina *Parens Patriae*, o Tribunal citou dois julgados, ambos da Suprema Corte dos Estados Unidos. O primeiro se refere a um embate entre o estado de Missouri e o estado de Illinois, de 1901, onde havia uma disputa sobre esgoto. No caso concreto deste julgado, qualquer decisão de um estado que viesse a poluir o rio Mississippi afetaria a população do outro estado como um todo, principalmente em relação à saúde pública e possíveis doenças daí advindas. Haveria um interesse legítimo de todo um conjunto populacional amplo e não só de um grupo restrito de

cidadãos (produtores de ovos, por exemplo).

O segundo é o caso entre os estados de Maryland e Louisiana, de 1981. Nele, vários estados, juntamente com os Estados Unidos, com a comissão reguladora de energia federal dos Estados Unidos e com várias empresas de gasodutos, questionaram o Estado da Louisiana que instituiu um imposto sobre o gás natural canalizado para o estado a partir de áreas de perfuração federal. Isto é, o estado da Louisiana pretendia cobrar um tributo em relação a chamada “primeira utilização” de qualquer gás natural trazido a seu território e que não tivesse sido previamente sujeito a tributação por outro Estado ou pelos Estados Unidos. Nesse caso, o Tribunal entendeu que o tributo da Louisiana não poderia recair sobre toda a população dos estados afetados, principalmente por ser o gás natural um produto essencial à população na sua vida diária, devendo ser protegido de custos incrementais desnecessários.

Com base nos precedentes citados, o Tribunal do Nono Circuito concluiu que o ovo não devia ser considerado um produto essencial ao modo de vida de toda a população dos estados afetados, bem como não se trata de um caso de saúde pública, portanto, os próprios produtores poderiam perseguir seus interesses privados, ao revés dos dois casos citados.

Ainda nesta linha, os estados queixosos alegaram que as flutuações no preço dos ovos, que iriam ocorrer em razão das novas legislações, iriam prejudicar os consumidores, afetando toda a população dos estados. No entender do Tribunal, esta fundamentação é desprovida de dados verossímeis e factíveis, pois ocorre antes da entrada em vigor da legislação, o que a torna meramente especulativa.

Ainda, a fundamentação dos estados afirma que os preços irão tanto para cima quanto para baixo. Por um lado, afirmam que os produtores terão que arcar com os custos das novas instalações, independentemente da proporção do seu produto que efetivamente irá para a Califórnia, uma vez que o mercado

naturalmente flutua, não sendo possível prever a quantidade exata de ovos que o estado da Califórnia irá demandar. Por outro lado, afirmam que se os produtores se recusarem a cumprir a legislação e saírem do mercado da Califórnia, o preço dos ovos cairia em todo o centro-oeste dos Estados Unidos, em razão de que, sem o mercado da Califórnia, a oferta dos ovos iria aumentar e muito nos estados do centro-oeste. No entanto, a demanda se manteria inalterada, o que, pelas leis de oferta e procura naturais de um sistema capitalista de mercado, ocasionaria prejuízos aos produtores de ovos, em razão da inevitável queda nos preços aos consumidores finais desses estados.

O Tribunal entendeu – a nosso ver de forma correta – que as alegações eram, naquele momento, meramente especulativas e dissociadas de estudos que as embasassem, confundindo-se com a normal flutuação do mercado. Assim, os estados queixosos não conseguiram explicar, aos olhos do Tribunal, como o prejuízo seria iminente e como ele estaria relacionado com a lei da Califórnia.

O Tribunal ainda vaticinou que os efeitos para os consumidores, no momento da análise do caso, eram remotos, especulativos e dependentes das decisões de muitos agentes econômicos independentes à lei da Califórnia. Tratar-se-ia de adivinhação de como os agentes econômicos iriam reagir à Lei da Califórnia e como isso iria afetar o mercado. As variáveis são muitas e uma análise pretérita à entrada em vigência da lei seria prematura e irresponsável diante de tantas possibilidades.

O Tribunal aduziu que mesmo se assim não o fosse, isto é, se fosse possível prever todas as variáveis e todos os efeitos econômicos da Lei da Califórnia, sorte melhor não haveria aos pedidos realizados pelos estados queixosos na demanda. Isto porque, no primeiro cenário, de cumprimento da lei, os produtores de ovos certamente passariam seus custos aos consumidores, como acontece em qualquer mercado em uma economia capitalista.

O Tribunal do Nono Circuito possui jurisprudência que, em casos como esse, não existe qualquer afronta constitucional quando um produtor transfere custos mais elevados ao consumidor, sob a forma de aumento de preços. Não é o estado da Califórnia que está aumentando os preços ou exigindo um aumento de preços; o aumento dos preços é algo naturalmente decorrente de uma economia de mercado, quando diante de novas exigências para a atuação em determinado mercado.

No segundo cenário, onde os produtores não cumprem a lei e deixam de fornecer ovos à Califórnia, no caso de queda de preços, em razão de excesso de oferta, os consumidores do centro-oeste não seriam afetados, pelo contrário, seriam beneficiados por um preço menor. Ou seja, apenas os produtores teriam prejuízos e, sendo que apenas eles o teriam, eles mesmos poderiam buscar a guarida jurisdicional, não atraindo, destarte, a doutrina da *Parens Patriae*.

Por fim, em relação ao argumento que as normativas discriminariam os produtos de outros estados, de acordo com o Tribunal esse argumento também não se sustenta. A legislação da Califórnia não distingue os ovos com base no seu estado de origem, não havendo, assim, qualquer discriminação formal. A legislação trata de forma igual os produtos do estado da Califórnia e os produtos dos demais estados, portanto, não é discriminatória.

Os produtores de ovos da Califórnia estão sujeitos às mesmas regras que os produtores de outros estados. Ainda, não há, no processo, qualquer alegação de barreiras comerciais contra a economia dos estados queixosos. À vista disto, não há qualquer injustiça contra os cidadãos dos estados queixosos, não atraindo, também por esta razão, a doutrina da *Parens Patriae*.

E, por fim, o Tribunal do Nono Circuito reformou as decisões anteriores apenas no ponto da consequência da decisão. Isto é, a decisão seria sem prejuízo – resolução de mérito e, portanto, em que pese que a demanda não poderia ser mais

emendada, pois a emenda não satisfaria também a doutrina *Pa-rens Patriae* e a ação foi ajuizada antes da entrada em vigor da lei, o que consequentemente faz com que desenvolvimentos posteriores não poderiam salvar a demanda. No entanto, ficava aberta a possibilidade dos estados queixosos, munidos com dados e estatísticas, ajuizarem nova demanda contra a lei da Califórnia.

Denota-se, portanto, que a preocupação envolvendo as consequências da lei de bem-estar das galinhas poedeiras – Lei de Ovos da Califórnia – existe, no mínimo, desde o momento de sua votação e promulgação. O Tribunal do Nono Circuito, assim como as instâncias inferiores, decidiu a questão sob o viés legal e constitucional, deixando claro em sua decisão não haver, ao momento da prolação da decisão, elementos factíveis e verossímeis que pudessem sustentar a versão econômica dos estados queixosos.

A questão que permanece é se, passados alguns anos após a efetiva vigência da Lei da Califórnia, as consequências foram, de fato, negativas, ou se referida lei não afetou tanto a economia agrícola dos Estados Unidos e seus cidadãos.

3. AS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO E DA LEI

A questão envolvendo a Lei de Ovos nos Estados Unidos foi e continua sendo uma questão polêmica. No presente artigo reunimos alguns estudos sobre o tema, sem a pretensão de esgotar o assunto ou ser a voz da verdade. O escopo é ser uma voz de racionalidade, em um tema tão sensível.

Um estudo feito em 2017, em conjunto pela *Purdue University*, capitaneado por Jayson Lusk, chefe do Departamento de Economia Agrícola da Purdue, e pela Universidade da Flórida, capitaneado por Conner Mullally, professor assistente do Departamento de Economia de Alimentos e Recursos da Universidade da Flórida, revelou que a legislação de bem-estar animal da

Califórnia teve como consequência uma elevação drástica e permanente dos preços dos ovos, além do que desencadeou uma produção mais baixa de ovos.¹⁰ Entre 2008 e 2013 a Califórnia produziu uma média de cinco bilhões de ovos por ano, em 2014 o número caiu para 4,6 bilhões e, em 2015 e 2016, para menos de 3,5 bilhões de ovos por ano.

Isto ocorreu porque, para cumprir a legislação, os produtores de ovos, antes mesmo da entrada em vigência da Lei, começaram a implantar as novas regras, removendo galinhas das gaiolas, assim diminuindo a sua quantidade.

Conclui-se que, mesmo antes de 2015, havia menos galinhas poedeiras, o que levou a uma menor produção de ovos. Neste primeiro momento, a oferta de ovos na Califórnia não caiu, pois os comerciantes importavam ovos de outros estados, mantendo a oferta no mesmo nível da demanda usual. Ocorre que ao entrar a lei em vigência, as importações diminuíram, em razão de os produtores de outros estados não estarem cumprindo a legislação, o que levou a uma queda na oferta e, com a manutenção da demanda, os preços subiram.

Em julho de 2016, o número de galinhas poedeiras e ovos produzidos na Califórnia havia caído 35%. Lusk e Mullally dizem que isso levou a aumentos de preços de até 33% por dúzia. O preço médio de uma dúzia de ovos foi 22% maior de dezembro de 2014 a setembro de 2016. O estudo realizado indica, outrossim, que houve uma queda do bem-estar do consumidor, ocasionando uma oneração entre US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares) e US\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de dólares) ao consumidor, o que indica um acréscimo de custo de US\$ 12,15 (doze dólares e quinze centavos) a US\$ 14,97 (quatorze dólares e noventa e sete centavos) por família.

¹⁰ PURDUE UNIVERSITY. "California animal welfare laws led to higher egg prices, lower production", 2017. Disponível em: <https://www.purdue.edu/newsroom/releases/2017/Q4/california-animal-welfare-laws-led-to-higher-egg-prices,-lower-production.htm>. Acesso em: 30 jun. 2023.

A perda de bem-estar familiar e o aumento de custo identificados no estudo não levaram em conta os preços mais altos pagos em refeições em restaurantes, hotéis etc., o que sugere que as perdas reais de bem-estar podem ser significativamente maiores.

Para chegar a estas conclusões, os pesquisadores analisaram 16 anos de produção de ovos e dados de preços da Califórnia e arredores, antes e depois da entrada em vigor da lei. Suas descobertas foram relatadas no *American Journal of Agricultural Economics*.¹¹

Outros estudos, como “*Putting the Chicken Before the Egg Price: An "Ex Post" Analysis of California's Battery Cage Ban*”, realizado por Trey Malone e Jayson L. Lusk e publicado no *Journal of Agricultural and Resource Economics*, Vol. 41, nº. 3 (September 2016),¹² também chegaram a resultados semelhantes.

No estudo intitulado *The price of cage-free eggs: Social cost of Proposition 12 in California*, publicado no *American Journal of Agricultural Economics*, John Wiley & Sons, vol. 104(4), pp. 1293-1326, de agosto de 2022, de autoria de Sohae Eve Oh e Tomislav Vukina,¹³ que estuda e realiza uma estimativa dos impactos da nova legislação de bem-estar animal (nova Lei de Ovos, por assim dizer), chegou-se à conclusão, baseada na experiência da lei de 2008, de que a perda anual de bem-estar esperada no nível estadual para as famílias californianas

¹¹ MULLALLY, C.; LUSK, J. L. “The Impact of Farm Animal Housing Restrictions on Egg Prices, Consumer Welfare, and Production in California”, março/2018. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1093/ajae/aay014>. Acesso em: 30 jun. 2023.

¹² MALONE, T.; LUSK, J. L. “Putting the Chicken Before the Egg Price: An "Ex Post" Analysis of California's Battery Cage Ban”, *Journal of Agricultural and Resource Economics*, vol. 41, nº. 3 (September 2016), pp. 518-532 (15 pages). Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44131353>. Acesso em: 15 jul. 2022.

¹³ VUKINA, T.; OH, S. E. “The price of cage-free eggs: Social cost of Proposition 12 in California”, *American Journal of Agricultural Economics*, John Wiley & Sons, vol. 104(4), pages 1293-1326, 2022. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/ajae.12279>. Acesso em: 30 jun. 2023.

chegaria a US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares), enquanto as perdas no nível da indústria de varejo chegariam a 18% dos seus lucros atuais.

O aumento no preço dos ovos, inclusive, causou o surgimento de um novo fenômeno, o do contrabando de ovos.¹⁴ Os ovos contrabandeados vêm do México, a um custo muito menor. O preço atual da dúzia de ovos é quase o dobro do praticado em 2022.¹⁵

Com o aumento de custos, cada vez maior para o cumprimento da legislação, vê-se um número cada vez menor de produtores de ovos e, em consequência, um número cada vez menor de galinhas poedeiras, o que fará aumentar o custo dos ovos na Califórnia, afetando, principalmente, a população de baixa renda, que depende de alimentos baratos e nutritivos.¹⁶

Como os custos aumentaram ao longo dos anos, os produtores de ovos estão deixando a indústria. Por exemplo, a *Farmer John Egg Farm*, em Bakersfield, Califórnia, está fechando porque o investimento de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) necessário para adaptar sua fazenda para cumprir o regulamento livre de gaiolas não seria economicamente viável.

A fazenda já teve 300.000 (trezentas mil) galinhas poedeiras, mas interrompeu a produção em 2022, quando a Proposta 12 entrou em vigor. Desde o ano de 2022, o fazendeiro John opera apenas como distribuidor de ovos, mas, apesar do preço alto dos ovos no varejo, os preços no atacado subiram tanto ou

¹⁴ OHANIAN, L. "Cracking The Mystery of California's High Egg Prices", *Hoover Institution*, 2023. Disponível em: <https://www.hoover.org/research/cracking-mystery-californias-high-egg-prices>. Acesso em: 29 jun. 2023.

¹⁵ É certo que este aumento decorre da crise de gripe aviária, porém a Califórnia tem o mais alto preço de ovos dos Estados Unidos, desde a lei de 2008 e sua vigência em 2015.

¹⁶ A Califórnia possui mais de 13 milhões de pessoas que se qualificam para o Medi-Cal, programa de assistência médica do estado. A qualificação exige que o destinatário ganhe menos que 138% da renda do nível de pobreza, o que para uma família de três pessoas – tamanho médio da família na Califórnia –, importa em apenas US\$ 41.000,00 (quarenta e um mil dólares) anuais.

mais, comprimindo sua margem de distribuição. Uma das principais razões pelas quais os preços dos ovos no atacado são mais altos é que o estado está importando quase dois terços de seus ovos de galinhas criadas em outros estados, refletindo a menor produção no estado da Califórnia. E importar ovos de outros estados significa custos de transporte mais altos. Ou seja, há uma verdadeira cadeia de consequências não previstas pelo legislador.¹⁷

Evidentemente, seriam necessárias mais pesquisas para uma análise global e exauriente, uma vez que, por exemplo, em relação a efeitos mediatos em relação a outros setores sociais e do mercado, ainda elas não foram feitas.

No entanto, os estudos realizados, tanto da lei da Califórnia de 2008 quanto da nova legislação (feitos em prospecção ao futuro), demonstram um aumento exponencial no preço dos ovos em curto prazo e uma manutenção de preços mais altos – em relação aos outros estados – a médio e longo prazo, fazendo com que os custos dos produtores aumentem, com isso retirando vários destes do mercado, ao tempo que também diminuem os índices de bem-estar dos consumidores/cidadãos, prejudicando sobremaneira a camada mais pobre da população que depende mais desse tipo de alimento.

4. A NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO ENTRE A AGENDA AMBIENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS

Parece-nos que a questão ambiental e social que é tão cara ao estado da Califórnia – e, por evidente, a toda a humanidade –, é uma questão de se a causa final justifica as consequências, ou se se deve observar o processo e as consequências para se chegar ao objetivo final. Essa questão é brilhantemente tratada por Amartya Sen em seu livro “A ideia de justiça”, no

¹⁷ OHANIAN, L., ob. cit.

capítulo 10, cujo título é “Realizações, consequências e agência”.¹⁸

O texto de Amartya Sen parte de um conto religioso-filosófico hindu, que conta a história entre Arjuna e Krishna. O conto, que gira em torno do cumprimento irrestrito do dever e o se importar com as consequências, encontra-se no antigo épico sânscrito Mahabharata, que ocorre na véspera da grande batalha de Kurukshetra. A batalha é travada entre os Pandavas e os Kauravas, e Arjuna, o grande guerreiro dos Pandavas, expressa suas dúvidas sobre lutar na guerra, devido às consequências devastadoras e à matança de pessoas inocentes, incluindo seus próprios parentes.

Krishna, que é amigo e conselheiro de Arjuna, responde enfaticamente que ele deve cumprir seu dever, independentemente das consequências, e lutar pela causa justa dos Pandavas. A discussão entre Arjuna e Krishna é apresentada na parte do épico chamada Bhagavadgita, que se tornou um documento de grande importância religiosa e filosófica, atraindo muita atenção ao longo dos séculos.

O argumento de Arjuna abrange três pontos distintos: a relevância do mundo real, a importância da vida humana e a responsabilidade pessoal. Ele se preocupa com as consequências da guerra e com o fato de ter que matar pessoas inocentes, incluindo seus entes queridos. Arjuna também enfatiza a importância de assumir a responsabilidade pelas escolhas e ações.

Enquanto Krishna defende a deontologia centrada no dever, Arjuna apresenta um raciocínio mais sensível às consequências e abrange considerações sobre a agência e as relações pessoais. Embora o debate entre as duas personagens seja complexo e enriquecedor para a história do épico, também gerou discussões morais e políticas ao longo dos séculos.

A posição de Arjuna enfatiza a importância de levar em

¹⁸ SEN, A. *A ideia de Justiça*, Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2011, pp. 212-222.

conta os resultados abrangentes das ações, incluindo as agências e as relações pessoais envolvidas, em vez de se limitar a uma avaliação estritamente consequencialista. Portanto, sua abordagem não se encaixa perfeitamente no que é comumente considerado como consequencialismo clássico.

A discussão entre Arjuna e Krishna destaca a complexidade da ética e da moralidade, apresentando perspectivas distintas sobre o dever, a responsabilidade e as consequências das ações humanas. O diálogo continua sendo objeto de análises filosóficas e morais até hoje. Krishna defende o cumprimento irrestrito do dever, não importando o preço. Amartya Sen defende que a história deve ser vista por outro ângulo.

Por que devemos apenas seguir em frente? Por que não podemos querer viajar bem? O que acontece no mundo deve importar e ser significativo para o nosso pensamento moral e político. Não se pode fechar os olhos para a consequência e o real estado da arte. Também existe uma responsabilidade social. Uma pessoa cujas decisões produzem graves consequências deve assumir a responsabilidade pessoal pelos resultados. Resultado significa o estado de coisas consequente de qualquer variável relativa à decisão em questão.

Arjuna não é o típico consequencialista que insiste em ignorar tudo que não seja o resultado de culminação. Mas é preciso também levar em conta o que acontece no processo. Este é o posicionamento de Amartya Sen, que deve ser, ao menos, levado em consideração por aqueles que defendem leis e políticas públicas voltadas ao meio ambiente e ao social.

Por vezes, aqueles que advogam as causas ambientais e sociais buscam a realização delas sem observar as consequências que advirão no meio do caminho, como se o dever e a nobreza dessas causas justificassem cegar-se às consequências.

Não nos parece o caminho correto. A Análise Econômica do Direito, muito embora consagrada nos Estados Unidos há décadas, só recentemente despertou a atenção do mundo

acadêmico brasileiro.¹⁹ Na verdade, ela nada mais é que um método interdisciplinar de análise do sistema jurídico, tendo como objetivo entender como as leis e políticas jurídicas afetam o comportamento das pessoas, organizações e sociedade como um todo, bem como avaliar os efeitos das decisões judiciais e legislativas em termos econômicos. Indiscutivelmente, ela pode ser uma ferramenta útil para trazer luz ao debate, ao tempo que pode possibilitar que a busca pela concretização dos objetivos ambientais e sociais seja dada de forma eficiente.

E aqui, é importante pontuar, quando se diz em termos econômicos não se está dizendo em termos financeiros ou monetários. A economia é a ciência que estuda o comportamento humano. Portanto, por exemplo, um estudo que se dispusesse a entender por que em determinado horário ocorrem mais estu-
pros, ou por que as pessoas se divorciam cada vez mais, seria um estudo econômico, pois seria um estudo voltado a compreender o comportamento humano.²⁰

O método da análise econômica é baseado em algumas premissas, como a racionalidade limitada, isto é, assume-se que os agentes econômicos agem de forma racional, buscando maximizar sua utilidade e/ou seus interesses próprios. Isso significa que as pessoas respondem a incentivos e tomam decisões baseadas em uma avaliação de custo-benefício. Porém, essa condição de racionalidade é limitada pela escassez de informações, pelos custos de aquisição dessas informações e pela própria capacidade humana de compreensão.²¹

Outro dos principais objetivos da análise econômica do direito é avaliar a eficiência das leis e políticas públicas. Uma

¹⁹ CAON, G. M. *Análise Econômica do Direito. Aplicação pelo Supremo Tribunal Federal*, Ed. Dialética, Belo Horizonte, 2021, p. 17.

²⁰ GICO JR., I. T. "Introdução à análise econômica do Direito", em: RIBEIRO, M. C. P.; KLEIN, V. (coord.), *O que é análise econômica do direito: uma introdução*, Ed. Fórum, Curitiba, 2010, p. 17-26.

²¹ RIBEIRO, M. C. P. "Racionalidade limitada", em: RIBEIRO, M. C. P.; KLEIN, V. (coord.), *O que é análise econômica do direito: uma introdução*, Ed. Fórum, Curitiba, 2010, pp. 63-69.

solução é considerada eficiente quando o ato de alocar os recursos maximiza o bem-estar social, ou seja, quando os benefícios superam os custos.

A eficiência a ser utilizada pode ser a de ótimo de Pareto,²² ou a de Kaldor-Hicks, a qual nos parece mais adequada. A eficiência de Pareto refere-se a uma situação em que é impossível melhorar a condição de uma pessoa sem piorar a de outra. Em outras palavras, uma alocação de recursos é considerada eficiente de Pareto se não for possível realocar esses recursos de forma que pelo menos uma pessoa fique melhor sem que outra pessoa fique pior. Ou seja, a eficiência de Pareto não busca como objetivo realizar conceitos de justiça ou de igualdade, mesmo situações com concentração de renda podem ser consideradas eficientes. A eficiência de Pareto trabalha com uma ideia hipotética e utópica de eficiência, onde, se qualquer acontecimento que mude a situação atual piorar a condição de um dos agentes, aquela situação deixará de ser eficiente.²³

Por sua vez, a eficiência de Kaldor-Hicks, objetivamente, sugere que, se os ganhos líquidos obtidos pelos que se beneficiam com uma determinada mudança forem superiores às perdas líquidas suportadas pelos que são prejudicados, é possível compensar os perdedores com parte dos ganhos dos vencedores, de forma que todos estejam melhor do que antes da mudança.²⁴

Portanto, existe uma análise de custo-benefício para avaliar as consequências das normas jurídicas. Uma análise para compreender se as políticas públicas escolhidas pelo legislador

²² DOMINGUES, V. H. "Ótimo de Pareto", em: RIBEIRO, M. C. P.; KLEIN, V. (coord.), *O que é análise econômica do direito: uma introdução*, Ed. Fórum, Curitiba, 2010, pp. 39-47.

²³ A eficiência de Pareto, evidentemente, é mais complexa que isto. Trabalha com conceitos de equilíbrio de Pareto, ótimo de Pareto, eficiência nas trocas, na produção e no mix, entre outras questões. Porém, para fins do presente artigo, entendemos que a explicação é suficiente.

²⁴ BOTELHO, M. Martins. "A Eficiência e o Efeito Kaldor-Hicks: A Questão da Compensação Social", *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2. n. 1 jan/jun 2016, pp. 27-45.

ou pelo governo realmente cumprem com aquilo que pretendiam, ou se, ao invés disto, causam externalidades negativas, isto é, consequências indesejadas e não pensadas no momento de se estabelecer determinada política pública.

Não podemos esquecer que os meios servem a um fim, mas que até chegar a este fim os meios irradiam consequências a muitas partes afetadas. E além disso, quanto aos seres humanos, os fins servem para prover uma vida melhor para as atuais e futuras gerações.

A análise dos dados advindos da legislação da Lei de Ovos da Califórnia deixa luzidio que não houve qualquer aumento de bem-estar aos consumidores, agricultores ou outras partes interessadas. Por outro lado, houve uma diminuição do bem-estar de todas as partes da sociedade, havendo um aumento de bem-estar apenas para as galinhas poedeiras. Ou seja, a legislação de ovos da Califórnia não foi eficiente e não cumpriu com o fim pretendido.

Não se olvida que as galinhas são seres sencientes e que devem ser tratadas com humanidade, mas a forma como a legislação foi feita, impondo um maior custo às famílias mais necessitadas, não foi a melhor. A mudança poderia ter sido feita de forma gradual.

A urgência de se implementar políticas públicas ambientais a qualquer custo, sem se atentar às consequências, agindo na lógica de Krishna do cumprimento irrestrito de um dever, pode trazer – e traz – diversas consequências negativas a toda uma coletividade, como o que ocorreu com a Lei de Ovos da Califórnia, donde se conclui que houve um prejuízo ao bem-estar social da população californiana.

Para finalizar, outro exemplo recente da ânsia de se cumprir um objetivo digno, sem se preocupar com as possíveis consequências, é a recente crise de energia da Europa.

Desde o início da pandemia do coronavírus (COVID-19), multiplicam-se notícias sobre países em situação de crise

energética por falta de matéria-prima, como carvão e gás natural. A defasagem dos insumos é causada por um descompasso entre oferta e demanda a partir das retomadas econômicas pós-pandemia. A troca de matriz energética para fontes mais limpas e renováveis, de uma maneira que não se observou diversas questões básicas ligadas ao direito da energia e possíveis consequências, agravou a situação, em razão, notadamente, da falta de políticas públicas eficientes e efetivas que respeitassem a principiologia subjacente do direito da energia. A situação agravou-se com o conflito entre Rússia e Ucrânia, causando um verdadeiro terror na questão do gás natural na Europa.²⁵²⁶

A mudança da matriz energética, tão urgente e de um fim tão almejado, não observou a questão básica da segurança no provisãoamento de energia, que nada mais é que compreender que os recursos naturais são escassos e a sua utilização é fonte de poluição, a qual prejudica a própria natureza e seus recursos. Ou seja, há uma necessidade de planejamento das decisões sobre a política energética que irá se adotar, considerando-se a necessidade de autonomia e reserva energética. Com isso, visa-se evitar que flutuações econômicas, políticas e militares de outras nações prejudiquem a questão energética própria.²⁷²⁸

²⁵ CONSELHO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. "Como está a UE a reagir ao impacto que a invasão da Ucrânia pela Rússia está a ter nos mercados?", 2023. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-response-ukraine-invasion/impact-of-russia-s-invasion-of-ukraine-on-the-markets-eu-response/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

²⁶ BEARAK, M.; EDDY, M.; SEARCEY, D. "Europa procura gás na África diante de crise energética com Guerra da Ucrânia: líderes africanos celebram retomada do investimento, mas lamentam que só agora tenham poder de barganha no assunto", *Folha de São Paulo*, São Paulo/SP, 29 out. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/10/europa-procura-gas-na-africa-diante-de-crise-energetica-com-guerra-da-ucrania.shtml>. Acesso em: 30 jun. 2023.

²⁷ BLANCHET, L. A.; TERRIN, K. A. P. "Direito de Energia e Sustentabilidade: Uma Análise dos Impactos Negativos das Usinas Hidrelétricas no Brasil", *Revista Videre*, Universidade Federal da Grande Dourados, MS, v.11, n.22, jul./dez. 2019 - ISSN 2177-7837, p. 51.

²⁸ SIMIONI, R. L. "Princípios do Direito da Energia e Integração com o Direito Ambiental", *Revista de Direito Ambiental*, vol. 47, 2007, pp. 102-110.

A mudança de matriz energética, como toda e qualquer mudança na política ambiental e social – exemplo da Lei de Ovos da Califórnia –, exige uma política pública construída junto com a iniciativa privada, pensando em médio a longo prazo, com a mentalidade de um desenvolvimento sustentável que não prejudique as partes afetadas, principalmente os consumidores e a população de baixa renda, colocando-os em uma situação de maior vulnerabilidade.²⁹

Nota-se, portanto, à guisa de conclusão, que as agendas ambiental e social são demasiadamente importantes, ainda mais quando se constata a atual crise ambiental pela qual passamos³⁰³¹³². No entanto, a sua resolução não pode ser considerada um fim em si mesma, como se os meios justificassem os fins, em nome do cumprimento de um dever, em uma lógica de Krishna, como bem abordou Amartya Sen.

As normas jurídicas e as políticas públicas são indutoras de comportamento, e, destarte, trazem consequências para as quais não se pode fechar os olhos, sob pena de se piorar uma situação que já não é a ideal. A importância das políticas ambientais e sociais liga-se diretamente à importância das consequências daí advindas, e é papel dos governos preverem, por meio de estudos e debates, estas consequências e rever as políticas

²⁹ No caso da crise energética que não coloque em risco a independência energética do país e a segurança energética, na dependência de apenas uma fonte de energia, como aconteceu na Europa, especialmente na Alemanha, com o gás natural advindo da Rússia.

³⁰ INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). "The evidence is clear: the time for action is now. We can halve emissions by 2030", 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/2022/04/04/ipcc-ar6-wgiii-pressrelease/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

³¹ INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). "Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability", 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-ii/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

³² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). "Relatório climático da ONU: estamos a caminho do desastre, alerta Guterres". 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/176755-relat%C3%B3rio-clim%C3%A1tico-da-onu-estamos-caminho-do-desastre-alerta-guterres>. Acesso em: 20 dez. 2022.

adotadas quando diante de uma situação negativa causada por essas políticas. Vive-se no mundo real e as consequências afetam pessoas reais, principalmente as mais vulneráveis.

CONCLUSÃO

Pretendeu-se demonstrar no presente artigo, sem a intenção de esgotar o tema, mas sim de se fazer uma análise prévia e com isto tecer apontamentos críticos no afã de se aprofundar o estudo sobre tal problemática, que a questão da agenda ambiental e a superação da crise atualmente vivida, sobretudo quando se pretende colocar uma camada adicional de humanidade ao tratamento de outros animais sencientes, não pode ser vista como um fim em si mesma.

Inquestionavelmente, todas as formas de proteção do meio ambiente para as presentes e as futuras gerações são válidas e a tributação ambiental é uma delas, quiçá a menos utilizada no Brasil.

No entanto, se uma iniciativa legislativa ou uma nova política pública não for bem discutida, com dados e estudos sérios, é bem provável que dela surjam externalidades negativas, e que a intenção de melhora se torne uma realidade de piora, inclusive no âmbito social. Foi o que aconteceu na Califórnia.

A bem-intencionada lei californiana voltou seus olhos a apenas uma parte da questão, fechando-os às demais. As consequências vieram: um maior custo de transação fez com que diversos agricultores e empresas que atuavam no ramo fechassem ou diminuíssem a sua produção. Com isto, o preço dos ovos aumentou – e diante de uma crise de gripe aviária, com menos galinhas, não se conseguiu a mesma força de resistência, aumentando ainda mais os preços dos ovos –, prejudicando, sobretudo, a população de baixa renda que, para ter uma alimentação saudável e nutritiva, dependia dos ovos em sua dieta.

Atualmente a Califórnia é a unidade federativa estado-

unidense com o valor de ovos mais caros, afetando a população mais vulnerável. A boa iniciativa deveria vir acompanhada de estudos mais profundos sobre as suas consequências e ser implantada gradativamente, amenizando as consequências da mudança e permitindo adequação de todos os interessados à nova realidade. As consequências importam.

Conclui-se, destarte, que por mais importante e cara que seja uma pauta, esta deve ser posta em prática com cuidado e parcimônia, pois o equilíbrio é tênue e quem mais precisa pode ser extremamente prejudicado.



BIBLIOGRAFIA

- ARBEX, Nelmara. "ESG: Conectando negócios com toda a sociedade". In: NASCIMENTO, J. O. (org). *ESG: o cisne verde e o capitalismo de stakeholder, a tríade regenerativa do futuro global*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021.
- ARROW, K. J. "The Organization of economic activity: issues pertinent to the choice of market versus nonmarket allocation". In: *The Analysis and evaluation of public expenditure*, Harvard University Press, Cambridge, 1969.
- BEARAK, M.; EDDY, M.; SEARCEY, D. "The New York Times. Europa procura gás na África diante de crise energética com Guerra da Ucrânia: líderes africanos celebram retomada do investimento, mas lamentam que só agora tenham poder de barganha no assunto", *Folha de São Paulo*. São Paulo/SP, 29 out. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/10/europa-procura-gas-na-africa-diante-de-crise-energetica-com-guerra-da-ucrania.shtml>. Acesso em: 30 jun. 2023.

- BLANCHET, L. A.; TERRIN, K. A. P. "Direito de Energia e Sustentabilidade: uma Análise dos Impactos Negativos das Usinas Hidrelétricas no Brasil", *Revista Videre*, Universidade Federal da Grande Dourados, MS, v.11, n. 22, jul./dez. 2019.
- BOTELHO, M. M. "A Eficiência e o Efeito Kaldor-Hicks: A Questão da Compensação Social", *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2. n. 1 jan/jun 2016.
- CAMARGO, A. "Gigantes da tecnologia processam o Estado da Califórnia para vetar lei: objetivo é vetar nova lei de proteção às crianças", *OLHAR DIGITAL*, 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/12/18/seguranca/gigantes-da-tecnologia-processam-o-estado-da-california-para-vetar-lei/>. Acesso em: 30 jun. 2023.
- CHANG, H. J. "Breaking the mould: an institutionalist political economy alternative to neo-liberal theory of the market and the state", *Cambridge Journal of Economics*, v. 26, n. 5.
- CAON, G. M. "Análise Econômica do Direito. Aplicação pelo Supremo Tribunal Federal", Ed. Dialética, Belo Horizonte, 2021.
- COASE, R. H. "The Nature of the Firm", *Economica*, 1937. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1468-0335.1937.tb00002.x>. Acesso em: 30 jun. 2022.
- CONSELHO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. "Como está a UE a reagir ao impacto que a invasão da Ucrânia pela Rússia está a ter nos mercados?", 2023. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-response-ukraine-invasion/impact-of-russia-s-invasion-of-ukraine-on-the-markets-eu-response/>. Acesso em: 23 jun. 2023.
- CRIANÇA E CONSUMO. "Aprovado na Califórnia projeto de

- lei que garante maior segurança para crianças de todo o mundo”, 2022. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/noticias/codigo-de-design-apropriado-para-idade-da-california/>. Acesso em: 30 jun. 2023.
- DOMINGUES, V. H. ”Ótimo de Pareto”. In: RIBEIRO, M. C. P.; KLEIN, V. (coord.). *O que é análise econômica do direito: uma introdução*, Editora Fórum, Curitiba, 2010.
- FLEISCHER, Holger. ”Corporate Purpose: A Management Concept and its Implications for Company Law (January 21, 2021)”, *European Corporate Governance Institute – Law Working Paper n. 561/2021*. Disponível em: [<https://ssrn.com/abstract=3770656>] or [<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3770656>]. Acesso em: 16 jul. 2022.
- FREEMAN, R. E. ”Strategic management: a stakeholder approach”. Pitman, Boston, 1984.
- GICO JR. I. T. ”Introdução à análise econômica do Direito”. In: RIBEIRO, M. C. P.; KLEIN, V. (coord.). *O que é análise econômica do direito: uma introdução*, Editora Fórum, Curitiba, 2010.
- GUENTHER. D. B. ”Of Bodies Politic and Pecuniary: a Brief History of Corporate Purpose”, 9. Mich. Bus. & Entrepreneurial L. Rev. 1, (2019).
- HART, S. L.; MILSTEIN, M. B. ”Criando valor sustentável”, *GV Executivo*, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 65-79, out. 2004. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/view/34820>. Acesso em: 14 nov. 2023
- HENDERSON, M. T. ”The Story of Dodge v. Ford Motor Company: Everything Old Is New Again”, *Corporate Law Stories* 37, J. Mark Ramseyer ed., 2009.
- INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). ”The evidence is clear: the time for action is now. We can halve emissions by 2030”, 2022.

- Disponível em: <https://www.ipcc.ch/2022/04/04/ipcc-ar6-wgiii-pressrelease/>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- _____. "Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability", 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-ii/>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. "Teoria da Firma: Comportamento dos Administradores, Custos de Agência e Estrutura de Propriedade". In: *RAE-Revista de Administração de Empresas*, vol. 48, n. 2, abr-jun 2008, pp. 89-90. Disponível em: <https://rae.fgv.br/rae/vol48-num2-2008/teoria-firma-comportamento-administradores-custos-agencia-estrutura-propriedade>. Acesso em: 15 jul. 2022.
- KLOCK, A. B. "Estado Ambiental de Direito", *Argumenta Journal Law*, n. 37. mai/ago 2022.
- LAMY FILHO, A. "A função social da empresa e o imperativo de sua reumanização", *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 190, out./dez. 1992.
- MALONE, Trey; LUSK, J. L. "Putting the Chicken Before the Egg Price: An "Ex Post" Analysis of California's Battery Cage Ban", *Journal of Agricultural and Resource Economics*, vol. 41, nº. 3 (September 2016). Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44131353>. Acesso em: 15 jul. 2022.
- MAZZUCATO, M. "O valor de tudo". Portfolio-Penguin. Edição do Kindle, 2020.
- NELSON, R.R. "Bringing institutions into evolutionary growth theory", *Journal of Evolutionary Economics*, 2002.
- MELLO, João Ozório de. "Lei da Califórnia sobre shoplifting cria polêmica nos EUA", *Revista Consultor Jurídico* (Conjur). São Paulo/SP. 29 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-29/lei-california-shoplifting-cria-polemica-eua>. Acesso em: 30 jun. 2023.

- MULLALLY, C.; LUSK, J. L. "The Impact of Farm Animal Housing Restrictions on Egg Prices, Consumer Welfare, and Production in California", março/2018. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1093/ajae/aay014>. Acesso em: 30 jun. 2023.
- OHANIAN, L. "Cracking The Mystery of California's High Egg Prices", *Hoover Institution*. 2023. Disponível em: <https://www.hoover.org/research/cracking-mystery-californias-high-egg-prices>. Acesso em: 29 jun. 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). "Relatório climático da ONU: estamos a caminho do desastre, alerta Guterres", 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/176755-relat%C3%B3rio-clim%C3%A1tico-da-onu-estamos-caminho-do-desastre-alerta-guterres>. Acesso em: 20 dez. 2022
- POSNER, E. A., WEYL, E. G. "Mercados radicais: reinventando o capitalismo e a democracia para uma sociedade justa". Tradução Denise Bottman, Portifolio-Penguin, São Paulo, 2019.
- PURDUE UNIVERSITY. "California animal welfare laws led to higher egg prices, lower production", 2017. Disponível em: <https://www.purdue.edu/newsroom/releases/2017/Q4/california-animal-welfare-laws-led-to-higher-egg-prices,-lower-production.htm>. Acesso em: 30 jun. 2023.
- RIBEIRO, M. C. P. "Racionalidade limitada". In: RIBEIRO, M. C. P.; KLEIN, V. (coord.). *O que é análise econômica do direito: uma introdução*. Editora Fórum, Curitiba, 2010.
- SCHUMPETER, J. "Capitalismo, Socialismo e Democracia", Zahar Editores S.A., Rio de Janeiro, 1984.
- SEN, A. "A ideia de Justiça", Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2011.
- SIMIONI, Rafael Lazzarotto. "Princípios do Direito da Energia

- e Integração com o Direito Ambiental”, *Revista de Direito Ambiental*, vol. 47, 2007.
- SISODIA, R. Prefácio. In: ECKSCHMIDT, T. ”Jornada ao capitalismo consciente: Do propósito ao lucro através da implementação dos fundamentos do capitalismo consciente”, Câmara Brasileira do Livro, São Paulo, 2020.
- STEPMAN, J. ”As 5 leis recentes mais absurdas da Califórnia”, *Gazeta do Povo*, Curitiba/PR, jan. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/as-5-leis-recentes-mais-absurdas-da-california-acybv8c5mom2iq0z9awmnow8/>. Acesso em: 30 jun. 2023.
- VUKINA, T.; OH, S. E. ”The price of cage-free eggs: Social cost of Proposition 12 in California”, *American Journal of Agricultural Economics*, John Wiley & Sons, vol. 104(4), 2022. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/ajae.12279>. Acesso em: 30 jun. 2023.